

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 12/1999 de 11 de Fevereiro

Considerando que, em consequência do sismo ocorrido no dia 9 de Julho de 1998, verificaram-se graves danos no troço final do molhe do Porto da Horta, numa extensão de 300 metros, designadamente na protecção exterior do cais-molhe e no muro cortina;

Considerando a situação de grande risco do troço final do molhe-cais, que poderá fazer perigar a estabilidade da estrutura do quebra-mar, caso venham a ocorrer outra crise sísmica de forte intensidade ou alguma tempestade com características idênticas às de Outubro / Novembro de 1997;

Considerando que, com o decorrer do período de Inverno, existe uma grande probabilidade de agravamento da actual precaridade de segurança do troço final do molhe-cais do Porto da Horta, no qual não está prevista qualquer intervenção no âmbito da empreitada, que se encontra em curso, de reforço do molhe, pavimentação dos terraplenos e construção do parque de contentores do Porto da Horta, podendo causar a ruína das partes afectadas, e até a destruição de pavimentos (Cais Norte) e troços de cais já executados no âmbito da empreitada supra referida;

Considerando que o quebra-mar é a estrutura principal de protecção do molhe-cais do Porto da Horta; Considerando que, por ter sofrido graves estragos no montante de 871 328 345\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o troço final do molhe-cais necessita de ser reparado para não aumentar a sua dimensão, e para que não se ponha em risco a estabilidade global de todo o cais-molhe do Porto da Horta;

Considerando, ainda, a urgência em repor as condições referidas e a imperatividade da intervenção em causa;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, em conjugação com o disposto na alínea *b*) do artigo 60.º e no n.º 1 do artigo 63.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e de acordo com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 208/94, 101/95 e 94/97, respectivamente de 6 de Agosto, 19 de Maio e 23 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

1.

A u

torizar a adjudicação, por ajuste directo, à empresa Somague, SA da empreitada de reabilitação do troço final do molhe do Porto da Horta, pelo valor de 871.328.345\$00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 18 meses, e com a seguinte repartição de encargos financeiros por anos económicos:

1999 – 618 643 125\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2000 – 252 685 220\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2.

A u

torizar a realização da correspondente despesa, nos termos da alínea e), do artigo 9.º, e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro.

3. Autorizar a dispensa de celebração de contrato escrito, nos termos da segunda parte da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, dada a urgência imperiosa da realização dos respectivos trabalhos.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.